



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.593, de 18 de março de 1986.

"Fixa o valor mínimo por m<sup>2</sup> de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983,

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados, para vigorar no período de março/86 a fevereiro/87, os valores constantes da tabela abaixo correspondentes aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Cz\$

| (1)<br>USO DA CONSTRUÇÃO | TIPOS DE ACABAMENTO |          |        |            |
|--------------------------|---------------------|----------|--------|------------|
|                          | LUXO                | PRIMEIRA | MÉDIO  | ECONÔMICO  |
| RESIDENCIAL              | 403,00              | 338,00   | 260,00 | 156,00     |
| APARTAMENTO              | 338,00              | 299,00   | 234,00 | -          |
| ESCRITÓRIO               | 299,00              | 260,00   | 208,00 | -          |
| COMERCIAL                | 286,00              | 247,00   | 208,00 | 156,00 (2) |
| INDUSTRIAL               | 312,00              | 273,00   | 247,00 | 208,00 (2) |

NOTAS: (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.593/86-Fls.02

Artigo 2º - Os pretendentes à construção residencial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

PARÁGRAFO ÚNICO - Ciente da adoção desse sistema, a Fiscalização deverá, em visitas frequentes, verificar a fiel manutenção dessa prática.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de março de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração